



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 024/2006

Termo Aditivo ao Contrato n. 078/2005, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação, copeiragem (copeiras e garçons), ascensorista, telefonista, recepcionista, motorista, operador de som, operador de máquinas reprográficas e supervisão nas dependências dos prédios ocupados pela Justiça Eleitoral nesta Capital, autorizado pela Senhora Denise Goulart Schlickmann, Secretária de Administração e Orçamento, à fl. 1.896 do Pregão n. 024/2005, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., de conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Rafael Alexandre Machado, inscrito no CPF sob o n. 001.244.909-13, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., estabelecida na Rua Otto Júlio Malina, n. 736, Bairro Ipiranga, na cidade de São José/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 00.482.840/0001-38, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Senhor Francisco Lopes de Aguiar, inscrito no CPF sob o n. 940.930.758-91, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Subcláusula 1.1.1.9 do Contrato n. 078/2005, passa a ter a seguinte redação:

“1.1.1.9. Serviços de Operador de Máquinas Reprográficas

1.1.1.9.1. 02 (dois) postos de trabalho na sede do TRESC, localizada na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital.

Os postos de trabalho deverão funcionar entre 6 e 22 horas, sendo que a carga horária do posto será de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira. A fiscalização irá definir, oportunamente, o horário de funcionamento do posto.

A contratada deverá fixar salário não inferior ao piso das categorias integrantes da Convenção Coletiva de Trabalho anexa ou, se houver, a mais atualizada (Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Santa Catarina – Agentes Autônomos do Comércio), acrescido de outras vantagens da categoria, bem como auxílio-alimentação no valor mensal, mínimo e líquido, de R\$ 160,00.

No posto de trabalho de operador de máquina reprográfica e encadernação serão realizados as seguintes atividades:

- a) operar máquinas digitais com as funções de copiadora, impressora de grande porte e scanner;
- b) operar duplicadora Risograph;
- c) operar guilhotina 300 kg/f;
- d) operar plastificadora dos tipos polaseal e bobina;
- e) operar grampeador automático industrial;
- f) operar furador perfuramax;
- g) operar termo-encadernadora;
- h) realizar encadernações dos tipos espiral com capa e termo-encadernação;
- i) realizar fotocópias nas máquinas reprográficas com todas as opções disponíveis;
- j) realizar impressões nas máquinas digitais com todas as opções disponíveis;
- l) confeccionar blocos para rascunho de vários formatos e tamanhos;
- m) confeccionar crachás utilizando sistema próprio do TRE;
- n) realizar pastificações de documentos de vários formatos e tamanhos;
- o) realizar troca de suprimentos tais como toner, tinta e bobinas para plastificação; e
- p) estar atento ao bom funcionamento dos equipamentos, relatando ao responsável pelo setor as possíveis anomalias que porventura vierem a ocorrer.

A contratada deverá fornecer 2 (dois) uniformes para cada profissional, à exceção do par de sapato, que será um, no início do contrato, até o vigésimo dia útil do início da sua vigência, e, anualmente, 1 (um), devendo o modelo ser submetido a aprovação da Coordenadoria de Apoio Administrativo. O uniforme

compõe-se de: uma saia social ou calça preta social; uma blusa ou camisa azul claro; um par de meias na cor preta ou da pele; 1 (um) cinto preto e 1 (um) par de sapato social preto de couro.

Para atender à demanda dos serviços, a Contratada deverá dispor de profissionais com, no mínimo, conhecimento básico na área de informática e conhecimento técnico necessário para o desempenho das atividades descritas anteriormente.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Fica acrescido à Cláusula Segunda do Contrato n. 078/2005, o valor mensal de R\$ 1.340,50 (um mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos), passando essa Cláusula a ter a seguinte redação:

“2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor total mensal de R\$ 64.658,79 (sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos) discriminados nos seguintes valores:

2.1.1. referente à Subcláusula 1.1.1.1, o valor mensal de R\$ 24.139,51 (vinte e quatro mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos);

2.1.2. referente à Subcláusula 1.1.1.2, o valor mensal de R\$ 3.026,63 (três mil, vinte e seis reais e sessenta e três centavos);

2.1.3. referente à Subcláusula 1.1.1.3, o valor mensal de R\$ 3.481,11 (três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e onze centavos);

2.1.4. referente à Subcláusula 1.1.1.4, o valor mensal de R\$ 2.732,43 (dois mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos);

2.1.5. referente à Subcláusula 1.1.1.5, o valor mensal de R\$ 3.425,65 (três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos);

2.1.6. referente à Subcláusula 1.1.1.6, o valor mensal de R\$ 1.160,37 (um mil, cento e sessenta reais e trinta e sete centavos);

2.1.7. referente à Subcláusula 1.1.1.7, o valor mensal de R\$ 19.904,61 (dezenove mil, novecentos e quatro reais e sessenta e um centavos);

2.1.8. referente à Subcláusula 1.1.1.8, o valor mensal de R\$ 1.230,47 (um mil, duzentos e trinta reais e quarenta e sete centavos), concernente a 1 (um) operador de som;

2.1.9. referente à Subcláusula 1.1.1.9, o valor mensal de R\$ 2.681,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e um reais), concernente a 2 (dois) operadores de máquina reprográfica;

2.1.10. referente à Subcláusula 1.1.1.10, o valor mensal de R\$ 2.877,01 (dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e um centavo).

2.2. A jornada extraordinária de trabalho e os dias não úteis, eventualmente cumpridos, serão remunerados com o adicional previsto em Convenção Coletiva e/ou legislação específica.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços, referentes ao acréscimo de mais 1 (um) posto de trabalho, deverão iniciar a partir do 5º dia útil, a contar do recebimento do presente Termo Aditivo, devidamente assinado.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 078/2005.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 30 de maio de 2006.

CONTRATANTE:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

FRANCISCO LOPES DE AGUIAR
DIRETOR ADMINISTRATIVO

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SUBSTITUTO

SILVANA RUDOLFO
COORD. DE MATERIAL E PATRIMÔNIO